



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 931/2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 -

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE OFICINAS MECÂNICAS, CHAPEAÇÃO E PINTURA, POSTOS DE LAVAGEM E ATIVIDADES AFINS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os empreendimentos, pessoas físicas e jurídicas que envolvam oficinas mecânicas, oficinas de chapeação e pintura, posto de lavagem e outras atividades afins, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, deverão apresentar o devido licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que mantenham quaisquer das atividades mencionadas para o atendimento de demanda própria.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades que envolvam oficinas mecânicas, oficinas de chapeação e pintura, postos de lavagem e outras atividades afins, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - a área de trabalho de oficina deve ser coberta e possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para rede pública pluvial;

II - as águas da drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem de peças devem ser direcionados para a caixa separadora de óleo/lama/água, antes de serem lançados na rede pública pluvial ou no corpo receptor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

III - os sistemas de tratamento de efluentes deverão ter fácil acesso para verificação e inspeção do Órgão Municipal do Meio Ambiente;

IV - o empreendedor deverá apresentar comprovante de recolhimento do óleo, o qual deverá ser de empresa credenciada à ANP (Agência Nacional de Petróleo);

V - deverão ser procedidas a limpeza e manutenção periódica da caixa separadora de óleo/lama/água;

VI - a lama gerada na caixa separadora de óleo/lama/água, bem como demais resíduos de Classe I, deverão ser destinados corretamente para aterro industrial ou específico para este tipo de resíduo, de modo a não contaminar o Meio Ambiente;

VII - materiais recicláveis isentos de resíduos de Classe I devem ser acondicionados separadamente aos demais resíduos e encaminhados para reciclagem;

VIII - deverão ser apresentadas, periodicamente, análises físico-químicas ao Órgão Ambiental Municipal, as quais deverão ser realizadas por laboratório credenciado junto à FEPAM e que constem laudo de coleta, sendo as determinações especificadas por parecer técnico;

IX - o produto para lavagem de peças e equipamentos deverá ser, preferencialmente, biodegradável;

X - as operações de cobertura de superfície por aspersão, deverão realizar-se em compartimento próprio, provido de sistema de exaustão e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

Parágrafo único. Os empreendimentos já existentes deverão realizar as adequações contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 24.11.2011 À 09.12.2011

Av. Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, União da Serra - 99215-000 - Fone (054)476-1144/1145 - Fax (054)476-1055

“Novos Tempos”